

**PORTARIA SF Nº 099, DE 29.06.2021.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.489, de 2.10.1990, e no Decreto nº 33.797, de 19.8.2009,

**CONSIDERANDO** a informação da Agência Estadual de Meio ambiente – CPRH sobre a impossibilidade de obtenção do índice de proteção e conservação de mananciais, em virtude das consequências da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do mencionado artigo 2º da Lei nº 10.489, de 1990, que determina a redistribuição entre os Municípios pelo critério relativo à área de educação, na hipótese de impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios, **RESOLVE:**  
Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo Único, os indicadores socioambientais a serem utilizados no cálculo do Índice de Participação dos Municípios na receita do ICMS, relativamente ao exercício de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, para a apresentação de reclamações, perante a Diretoria de Estudos Econômicos e Tributários, da Secretaria da Fazenda, quanto aos dados constantes do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Secretário da Fazenda